

A ALIENAÇÃO PARENTAL: E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA

Maria Jossania Nascimento Fernandes¹
Bacharel em direito

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
Josyfernandes58@hotmail.com

RESUMO: O objetivo desse trabalho é destacar a importância da discussão sobre a alienação parental, enfocando o desenvolvimento educacional da criança. Na tentativa de compreender essa síndrome falaremos sobre as formas de alienação parental, na perspectiva esclarecer como esse problema afeta a personalidade dessa criança suprimindo o direito de uma vida digna. Visualizaremos alguns dos problemas que decorrem da alienação parental e que medidas podem ser aplicadas segundo a legislação vigente. Para a elaboração desse trabalho bibliográfico será utilizado como fonte a Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, do Estatuto da Criança e Adolescente artigos, livros e a Lei 12.318 de 2010 que trata especificamente sobre o tema.

Palavras-Chave: Alienação parental. Reflexos. Dignidade.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho destaca a importância em discutir a alienação, com o objetivo de compreender suas influências no processo de aprendizagem da criança. Dentro desse contexto é importante destacar as formas de alienação e alguns problemas que podem afetar o desenvolvimento da criança.

A justificativa do trabalho é a necessidade da criança que está vulnerável à diversos tipos de violência possa contar com a proteção da convivência familiar e a proteção do Estado podendo assim, quando o alienador comumente é um dos genitores. Tendo em vista que a pessoa do alienador tem como finalidade afastar a criança do genitor alienado de maneira que complique a convivência entre ambos, dessa forma, além de ferir um dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, trás frustrações para o convívio no ambiente familiar.

¹ Esse trabalho se originou de estudos curriculares.

2 ALIENAÇÃO PARENTAL

Alienação parental já vem sendo discutido há bastante tempo nos Estados Unidos em pesquisas realizadas na área de psiquiatria infantil. Ainda nos anos 80 o professor de uma faculdade no em Nova York Richard A. Gardner definiu essa patologia como SAP síndrome da alienação parental.

Stolze (2015, p. 617), *apud* Richard (1985):

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Observa-se que a alienação é um distúrbio que acontece com a criança influenciada a rejeitar um dos pais provocado pelo ex - cônjuge que mantém a guarda do filho com o objetivo de desmoralizar o outro como autoridade genitora. Maria Berenice Dias (2013, p.472), “Quem lida com conflitos familiares certamente já se deparou com fenômeno que não é novo, mas que vem sendo identificado por mais de um nome: síndrome de alienação parental-SAP, alienação parental ou implantação de falsas memórias”. Isso ocorre frequentemente nos conflitos conjugais que envolvem a guarda dos filhos, colocando a criança em situação desconfortável.

A síndrome da alienação parental se fortalece de maneira espantosa e é muito comum entre os casais que resolvem divorciar-se, porém não conseguem manter um relacionamento saudável em prol da criança. Com isso, acabam induzindo o menor à depreciação da figura do pai, vendo este como alguém que o abandonou.

No dizer de Gonçalves (2012, p. 305):

É bastante comum no cotidiano dos casais que se separam: um deles, magoado com o fim do casamento e com a conduta de ex – cônjuge, procura afastá-lo da vida do filho menor, denegrindo a sua imagem perante este e prejudicando o direito de visitas. Cria-se, nesses casos, em relação ao menor, a situação conhecida como “órfão de pai vivo”.

É muito comum que os casais ao fim de relacionamento quando não há um acordo amigável para compartilhar a guarda dos filhos, estes passem a comportar-se de maneira estranha colocando o filho em estado de depressão, por imaginar que estar sendo abandonada pelo o seu genitor.

3 FORMAS DE ALIENAÇÃO

Com o advento da Lei nº 12.318/2010 o projeto era cuidar do bem estar da criança ou adolescente, tanta de sua integridade física e psicológica, como também das garantias fundamentais da criança e adolescente. Neste sentido, o legislador apontou que o juiz declarar; (BRASIL, 2010), no artigo 2º, Parágrafo único; “São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros”. Enveredando por esse viés podemos elencar que há várias formas de praticar alienação parental, assim, o legislador priorizou algumas que estão na Lei supramencionada em seu artigo 2º, *in verbis*:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010).

Destarte, As formas de alienação parental aqui elencadas são somente para exemplificar, tendo em vista a existência de outras formas de alienar e que estão previstas como práticas fere direitos fundamentais, agredindo a convivência familiar e ferindo a afetividade nas relações da criança, conforme o legislador ressalta no artigo 3º *in verbis*:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (BRASIL, 2010).

Tendo em vista que havia uma disparidade de direito entre os cônjuges com relação ao exercício do poder familiar pode ser exercido tanto pelo homem como também pela mulher. (GUILERMANN, 2012), “No Direito de Família há um longo trajeto de desigualdade entre os

cônjuges até o reconhecimento de que o exercício do poder familiar cabe a ambos, e que tanto o homem quanto a mulher estão em paridade de direitos e deveres em relação aos filhos no casamento e na união estável”.

Destarte, vale destacar a importância dos pais na criação e educação dos filhos, para melhor explicar o tema, será aberto um espaço para essa discussão dentro do sistema jurídico brasileiro.

4 A RESPONSABILIDADE DOS PAIS NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS

Com o advento do novo Código Civil de 2002 assim como também o Estatuto da Criança e do Adolescente que teve ratificação da expressão pátrio poder em seu artigo 21 pela a lei nº 12.010 de 2009 passando a ser denominado de poder familiar o divórcio trouxe grandes mudanças principalmente com os casais que estão em processo de separação que envolvem filhos menores.

Nos processos de divórcio que tem a guarda de crianças e adolescente os pais precisam manter uma reciprocidade para compartilhar e exercer o poder familiar, (BRASIL, 1990) “O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”.

Em se tratando do poder familiar a Constituição Federal de 1988, também trata da responsabilidade dos genitores na educação dos filhos. (BRASIL, 1988) “Art. 226 [...],§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito [...]”.

Ainda na Carta Magna de 1988, também reforça a importância das garantias constitucionais em destaque o artigo 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Em conformidade também com o artigo 5º, I “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Assim sendo, fica demonstrado a importância de garantir a todos um tratamento digno e igual sem discriminação, em se tratando da criança é de responsabilidade tanto do Estado quanto de toda sociedade cuidar e proteger.

Cumprido ressaltar que a vida afetiva entre os cônjuges e os filhos não termina com dissolução do casamento ou união, e que cabe a cada uma dos cônjuges promoverem o bem estar da criança e

do adolescente para que estes possam se desenvolver de forma saudável e tranquila. Como estar espelhado na constituição Federal de 1988 em seu art. 227 sobre a educação da criança.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Como se pode observar, a alienação é um problema social e que é obrigação de todos cuidarem do bem estar da criança. É muito importante que todos tenham a consciência que os filhos dependem da harmonia ente os genitores independentemente dos problemas pessoais que venham a surgir após a separação, precisa-se de respeito para manter uma relação saudável em prol da criança.

Vale ressaltar que, a finalidade da lei em punir de forma severa aquele que descumprir com o dever de cuidar e zelar para a criança tenha um convívio saudável com seus genitores, deve orientar que mesmo após a dissolução da convivência conjugal os ex-conjuges precisam manter uma boa relação para que possam garantir aos filhos uma segurança emocional e psicológica.

Conclusão

Nessa pesquisa observamos que a alienação parental assim está muito presente nas questões que envolvem divórcio trazendo conseqüências irreparáveis danos causados às crianças envolvidas. Assim, foi muito importante a criação da lei de alienação parental para coibir qualquer forma de alienação que trazem conseqüências irreversíveis contra a criança e adolescente que precisam conviver em ambiente saudável para poder se desenvolver de maneira saudável e tranquila, sem a opressão de seus genitores.

Em análises dos direitos e garantias fundamentais, tem um importante papel na sociedade que tem como finalidade garantir que todos tenham uma vida digna sem qualquer violação. Nesses termos a garantia dos direitos fundamentais das crianças em estado de perigo, precisam ser resguardados para que estes possam ter um desenvolvimento saudável. Os pais envolvidos em processo de divórcio precisam passar uma segurança para que os filhos sintam-se bem, mesmo com a separação, não venham sofrer nenhum dano no seu desenvolvimento de aprendizagem e emocional.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em 30 de setembro de 2016.

_____. Código Civil de 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acessado em 28 de setembro de 2016.

_____. Estatuto da criança e do Adolescente. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acessado em 30 de setembro de 2016.

_____. *Lei nº 12.978 de 21 de maio de 2014*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm> Acessado em 30 de setembro de 2016.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GAGLIANO, Paplo Stolze. Novo curso de direito civil. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro.9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. Disponível em<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf> Acessado em 30 de setembro de 2016.